



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## ATO Nº 1596/23

*Altera o Ato nº 1.032, de 26 de agosto de 2008.*

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 1.032, de 26 de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. O benefício poderá ser estendido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo afastados por cessão para prestar serviços junto a outro órgão da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, aos servidores comissionados, aos policiais militares destacados para prestarem serviços na Edilidade, e aos guardas civis metropolitanos postos à disposição da Câmara Municipal, desde que não o percebam por seu órgão de origem ou destino, ou no caso de optarem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento do formulário próprio para este fim, e aos estagiários admitidos nos termos do Ato nº 894/05 e suas alterações posteriores.

.....” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 5º do Ato nº 1.032, de 26 de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A percepção do Auxílio-Refeição ficará suspensa durante os afastamentos a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, licenças em geral, ou em razão de ausências ao serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos servidores que trabalhem em Unidades que mantenham estrutura administrativa especialmente dedicada ao fornecimento de refeições gratuitas aos servidores, exceto no caso de afastamento por cessão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, deste Ato.

.....” (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/06/2023, p. 296 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).